

Campanha de Vacinação contra gripe e sarampo será neste sábado



Desta vez a campanha será na unidade de saúde do bairro Frei Moacir II



DA REDAÇÃO

Neste sábado, 21, a Saúde municipal de Dracena promoverá campanha de vacinação para crianças. Devem ser levadas para imunização contra a influenza (gripe) e o sarampo crianças de 6

meses a menores de 5.

Será na Unidade de Saúde 'Dr. Luiz Alencar de Moraes' (Postinho do Frei Moacir II), Rua Moacir de Azevedo Nogueira, 20, das 8h às 12h.

Executivo sanciona Lei instituindo em Dracena Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores

DA REDAÇÃO

Na semana que passou o prefeito André Lemos recebeu representantes do Clube do Tiro de Dracena, presidente Cristiano Junqueira e o vice-presidente Paulo Borotti no gabinete municipal, e os vereadores Melão, Farinha e Rodrigo Castilho.

O prefeito André sancionou a lei 4.932 de autoria dos vereadores Claudinei Millan Pessoa (Melão), Luis Antonio de Oliveira Cavalcante (Farinha) e Rodrigo Rossetti Parra, que reconhece como dia 9 de julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) e fica reconhecida no município de Dracena, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça a integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003 (veja abaixo o que diz a legislação).

Lei nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes

e dá outras providências.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1o A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4o desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2o A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.